

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025
RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documento que defina as razões da escolha do contratado**.

2. OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES DO “CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS” PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CISAMUREL.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Virtu Gestão Pública

Inscrição no CNPJ: 52.551.729/0001-50

Endereço: Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004 – Edifício Themis Tower, CEP 59064-200

Contato Telefônico: (61) 98199-0013

Ramo de Atividade: Gestão Pública / Capacitação e Consultoria em Licitações e Contratos (baseado no nome e atividade aparente)

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação via inexigibilidade está fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços que envolvam notória especialização e exclusividade técnica.

No presente caso, a escolha do curso “Inteligência Artificial na Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR) nas Contratações Públicas”, ministrado pelos professores Me. Jandeson da Costa Barbosa e Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, justifica-se pelos seguintes motivos:

4.1. Notória especialização do contratado:

Os professores são reconhecidos nacionalmente, com atuação direta e comprovada no Tribunal de Contas da União (TCU) e na Advocacia-Geral da União (AGU), além de serem autores de obras jurídicas relevantes e pioneiros na aplicação da Inteligência Artificial no contexto de contratações públicas.

4.2. Conteúdo exclusivo e alinhado às necessidades do CISAMUREL:

O curso oferece um programa único que une a aplicação prática da Inteligência Artificial no planejamento de contratações públicas com uma base sólida em jurisprudência, legislação (Lei nº 14.133/2021) e segurança jurídica, temas essenciais para a qualificação dos servidores envolvidos.

4.3. Impossibilidade de competição técnica:

Não existem outras instituições ou cursos com o mesmo nível de profundidade, expertise dos docentes e conteúdo prático que aliem IA e legislação atualizada, configurando inviabilidade de competição.

4.4. Aderência aos objetivos institucionais e eficiência administrativa:

A capacitação visa aprimorar a qualidade técnica dos documentos obrigatórios (DFD, ETP, Matriz de Riscos, TR), promovendo eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas do consórcio.

4.5. Valor compatível com o mercado e retorno esperado:

O investimento é justificado pela qualidade, exclusividade do conteúdo e a experiência dos instrutores, resultando em capacitação estratégica para o CISAMUREL.

Essa justificativa deixa claro o enquadramento na inexigibilidade e destaca os motivos técnicos, jurídicos e institucionais que impedem competição e justificam a escolha do contratado.

Ainda, nas buscas realizadas, não se encontraram quaisquer situações que desabonem a conduta e idoneidade da empresa, demonstrando-se a contratação razoável e adequada à plena satisfação da necessidade do Consórcio.

Tubarão/SC, 22 de outubro de 2025.

DAVID WILLIAN WINTER DOS SANTOS
Agente de Contratação

EDSON NUNES
Equipe de Apoio

LEDIANE ROSA FERNANDES
Equipe de Apoio